



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7993

Dispõe sobre alterações em dispositivo da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao art. 197 da Lei Municipal nº 2.215, de 27 de junho de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197.

.....
XIV – Cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando aplicáveis;

XV – Cooperar com a Administração Pública e com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, na implementação das medidas de prevenção, segurança e saúde ocupacional;

XVI – Assinar os termos de recebimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, e de Dispositivos Ergonômicos e de Proteção Individual – DEPIs, bem como a Ordem de Serviço – OS, e o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;

XVII – Utilizar, de forma adequada, os EPIs, os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, e os DEPIs que lhes forem fornecidos;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

XVIII – Comunicar prontamente ao SESMT e ao gestor imediato qualquer situação que represente risco grave ou iminente à sua segurança ou à de terceiros;

XIX – Participar dos treinamentos e das capacitações promovidos pela Administração Pública sobre segurança e saúde no trabalho;

XX – Submeter-se aos exames médicos ocupacionais obrigatórios, conforme previsto no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

XXI – Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais fornecidos para sua proteção;

XXII – Respeitar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas à saúde ocupacional, tratando tais dados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e demais normas de proteção da privacidade; e

XXIII – Comunicar obrigatoriamente ao gestor imediato qualquer ocorrência de acidente de trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 04 SET. 2026

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4540	Em: 05/09/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—